



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

SINDICÂNCIA N° 08/2016

**VISTOS**

**SOLANGE FABRÍCIO DA SILVA**, Rg. nº 25.774.577-4, foi indiciada por: cometeu erros grosseiros como não ver que a medicação estava checada, não perguntou se o menor era alérgico a medicação, não falou a avó qual medicação estava oferecendo ao menor, não leu o relatório no verso, não viu os sinais vitais como respiração, saturação, frequência cardíaca, não monitorizou o menor caso ele tivesse uma reação a 80 gotas de dipirona, por fim, ter mentido que a temperatura do menor estava em 38,3;

**FLÁVIA APARECIDA GABRIEL COUTO**, Rg. nº 25.198.013-3, foi indiciada por: não agiu em conformidade com a rotina de trabalho, pois não realizou anotações no livro de intercorrências sobre as anormalidades cometidas e também não informou os fatos para a equipe do plantão subsequente;

Tais irregularidades, havendo sido, por Portaria nº 171/2016, instaurada a competente sindicância, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02, através de comunicado interno encaminhado pela Sr. Marta Pereira, Responsável Técnica, ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, em data de 08/07/2016, conforme fls. 02. A denúncia foi recebida fls. 01, designou-se e instalou-se a Comissão de Sindicância, a indiciada foi regularmente citada e apresentou-se as defesas exigidas, e a Comissão Sindicante apresentou relatório.

Portanto, com base no artigo 48 da Resolução 018, de 04 de dezembro de 2015, acolho as recomendações apresentadas por relatório pela Comissão Sindicante, haja vista que as provas dos autos estão em perfeita harmonia com o bojo do processo, não vislumbro nenhuma



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

contradição. (Artigo 48 - Resolução 018/2015 – O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos).

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos constam, julgo pela aplicação da pena de:

**SOLANGE FABRÍCIO DA SILVA - SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias por infração ao artigo 2º, inciso I, artigo 3º, inciso XV, artigo 15, incisos V e VIII da Resolução 018/2015**, observando-se para aplicação da penalidade os ditames dos artigos 10, inciso II, cc artigo 13, artigo 25, inciso II e artigo 21, inciso III, todos da Resolução 018/2015.

**FLÁVIA APARECIDA GABRIEL COUTO - SUSPENSÃO de 02 (dois) dias por infração ao artigo 2º, inciso I, artigo 3º, inciso XV e artigo 15, inciso V, da Resolução 018/2015**, observando-se para aplicação da penalidade os ditames dos artigos 10, inciso II, cc artigo 13 e artigo 25, inciso II e artigo 21, inciso III, todos da Resolução 018/2015.

À vista do presente julgamento determino seja publicado na Imprensa Oficial no prazo de 10 dias a contar da presente data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Presidente Prudente/SP, 13 de fevereiro de 2017.

VALTER LUIZ MARTINS  
DIRETOR EXECUTIVO - CIOP